

Altera o art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário, para dispor sobre a habilitação de amadores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica o art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário, com o intuito de especificar os exames necessários para a habilitação de candidatos à categoria de amador.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

I -

a) habilitação e cadastro dos aquaviários e amadores, observando, em relação aos últimos, o disposto nesta Lei;

.....

Parágrafo único. A habilitação dos candidatos à categoria de amador será aferida mediante exames de capacitação física, de conhecimento de fundamentos teóricos e normativos da navegação e de aptidão na condução de embarcação.”(NR)

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180
(cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.**

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2011.

**MARCO MAIA
Presidente**